



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

23
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

LEI ORDINÁRIA Nº 2206 DE 09 DE JULHO DE 2024.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, RECEBER EM DOAÇÃO CONDICIONADA PARTE IDEAL DE UMA ÁREA RURAL PARA FINS DE CONSTRUIR UMA QUADRA ESPORTIVA NO BAIRRO BAIXADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Senhor **MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre, aprovou e eu sanciono, na forma do art. 52 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação parte ideal de 01(uma) gleba de terras rural de aproximadamente 300m² (trezentos metros quadrados), a seguir descritos:

I – “de uma parte ideal de 300m²(trezentos metros quadrados) em uma área de 2.42.00 has, em pastagens e cultivados, sem benfeitorias, situado no Município de Campestre/MG, no lugar denominado Baixadão, confrontando por seus diferentes lados com propriedades de João de Lima, Daniel Serafim de Azevedo e outros, ou quem de direito.”

Parágrafo Único: As partes ideais a que se refere o caput encontra-se localizado em área rural, no lugar denominado Bairro Baixadão, de propriedade da sra. **ZULMA DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, aposentada, CPF nº 467.149.606-20, residente e domiciliada na Travessa Zenun, nº 38, Centro, no Município de Campestre/MG – CEP.: 37.730-000, conforme matrícula 23.751 – Livro 2Z-3 – fls. 128, respectivamente, do CRI de Campestre/MG, em anexo que fazem parte integrante da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO

CEP.: 37.730-000

TELEFONE: 3743-1950



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

22
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

Art. 2º - O imóvel, objeto da presente Lei tem destinação específica, qual seja, a utilização dos mesmos para a construção de uma quadra esportiva.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Município aos fins previstos no Art. 2º.

§ 1º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes condicionantes:

I – deixando a população do bairro de utilizar a quadra esportiva, ou não ser utilizado para outros equipamentos públicos, deverá o imóvel ser revertido à doadora sem indenização pelas eventuais benfeitorias existentes;

II – O Município de Campestre, fica obrigado à realizar a instalação de padrão de energia elétrica exclusivo para seu uso;

III – O Município de Campestre, fica obrigado à realizar a instalação de uma fossa séptica, para uso exclusivo do equipamento público;

§ 2º - A proprietária doadora, autoriza exclusivamente a servidão de acesso ao imóvel ora doado ao Município de Campestre, bem como eventual servidão de água potável através de um poço semiartesiano a ser instalado na propriedade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 09 de julho de 2024.


MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal